

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0307/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0307/1995 DE 11/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AVANIR DURAN GALHARDÓ

E M E N T A:

OBRIGA OS HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS A REALIZAR GRATUITAMENTE LAQUEADURA DAS TROMPAS EM MULHERES E A VASECTOMIA EM HOMENS QUE DESEJAM UTILIZAR ESSES MÉTODOS PARA EVITAR A FERTILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 11.890/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:53:50

00000012979-88



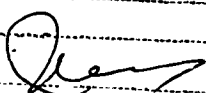
ARQUIVADO EM 26/10/95

CHEFE DE SESSÃO



Folha n.º 1 do proc.
n.º 307 de 19 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 ABR 1995
CONSTITUÍD E NUNCA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAZ
FINANÇAS E ORÇAMEN


PRESIDENTE

01 - FL
01-0307/1995

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

06 JUN 1995

Públicos Municipais

Obriga os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente a cauterização das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade.

A Câmara Municipal de São Paulo ^{decreta:} ~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

24 JUN 1995

★

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura das trompas de falópio em mulheres residentes e domiciliadas nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto da paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 2º - Ficam também os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995

AVANTE DURAN GALHARDO

11 ABR 1995

-DT. 10-

1. 20. 1. 20. 2

RE. 1. 20. 1. 20. 2

1. 20. 1. 20. 2

1. 20. 1. 20. 2

1. 20. 1. 20. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j. 1. 20. 1. 20. 2 (s) nesta data. 1. 20. 1. 20. 2 (s) rubri
cado(s) sob n.º 02 e folha 1. 20. 1. 20. 2 (s) informação sob
n.º 3 / 11 / 04 / 95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	307	de 95

JUSTIFICATIVA

O controle de natalidade junto à população da Capital, embora seja uma necessidade histórica, é uma tarefa que encontra grandes dificuldades, não apenas em razão de questionamento acerca dos métodos que podem ser utilizados para essa finalidade, mas sobretudo em razão da grande dificuldade de acesso da população de baixa renda a esses mesmos métodos.

Uma cirurgia de laqueadura das trompas, método consagrado pelo tempo como um dos mais seguros e confiáveis para a família que deseja evitar mais filhos do que aqueles que pode sustentar, tem um custo inacessível para a quase totalidade da população de nosso município.

A falta de opção tem levado inúmeras mulheres grávidas a buscar a interrupção da gravidez através do aborto como uma solução improvisada para o problema, sofrendo consequências geralmente desastrosas (quando não fatais) para sua saúde.

A presente propositura tem por objetivo trazer uma contribuição municipal ao controle de natalidade, e ao mesmo tempo facilitar aos munícipes o acesso a um método realmente seguro para evitar os inconvenientes do descontrole no crescimento de sua família. Além disso a operação da vasectomia no homem oferece uma alternativa simples e eficaz para os casos em que a mulher não deseje ou não possa submeter-se à cirurgia da laqueadura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 307 de 19 95 17 04 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 17.04.95

MARIA CAMARGO DA SILVA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18 / 4 / 95

LUIZ AREIAS DE CASTALHO
Ass. Tech. Leg. - C.M.P.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/04/95 às 12:00 hs.

Ap Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 04 de 95.

[Handwritten Signature]
Presidente

[Large diagonal line]

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05
Em 14 05 95
(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 307	de 1995
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/05/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc.
N.º 307	de 1995
de funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/05/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente

RETO
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/05/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

A A.T.M., a pedido
Em, 17/05/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 307 de 19 95

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.307/95.-.-.-.-

De autoria do nobre Vereador Avanir Galhardo, o projeto em tela objetiva obrigar os Hospitais Públicos Municipais a realizarem, gratuitamente, laqueadura das trompas em mulheres e vasectomia em homens que desejam utilizar esses métodos para evitar a fertilidade.

Quanto ao mérito consideramos válida a proposta tendo em vista que existe dificuldade de acesso da população de baixa renda a esses métodos cirúrgicos, fazendo com que sem opção, algumas mulheres arrisquem suas vidas em abortos caseiros ou soluções improvisadas, geralmente com graves consequências físicas e mentais. O controle da natalidade é um dever do cidadão, porém, o Poder Público tem como dever propiciar meios para que os menos agraciados possam usá-los.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor diante do disposto no art. 3º, pelo qual, as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CITIA
ALEY
ZAMORA
DE VIANA
ESTIMA
HITA
VITAL

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

AMAMARTINE (parecer contrário) p/12 membros
J. EDUARDO
ADRIANO
J. J. J.
MARIO
TRIPOLI
SERGIO

(PARECER
CONTRÁRIO
DENEGAM)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
EDSON
GARIB
J. J. J.
MOURAD
PACENSA
VISCONE
ZENAS

RECEBIDO DT. 16 NO DIA
28/6/95 AS 15:00
Dito.

[Handwritten signature]
À Com. de Const. e Justiça

29, 6, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	27	do proc.º	
n.º	307	de 19	95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	2	emira	196 ex.	24.05.95		

PL 307/95, do Vereador Avanir Duran Galhardo (PMDB)

Obriga os hospitais públicos municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem realizar esses métodos para evitar a fertilidade.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Regimentalmente, quem quiser se manifestar, que o faça agora.

O SR. JOSÉ MENTOR - (PT) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vai votar contrariamente ao item 19.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - As Bancadas do PT e do PCdoB votam contrários ao item 19.

A SRA. LÍDIA CORRÊA - (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, me abstenho de votar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A Vereadora

Lídia Corrêa vota pela abstenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 8 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º ORADOR	N.º COMP. APARTE
1	2	dalva	207 ^ª SE	8.08.95	Presidente	

* * *

- PL - 307/95, do Vereador Avanir Duran Balhardo (PMDB). Obriga os hospitais públicos municipais a realizar gratuitamente laqueaduras das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejam realizar esses métodos para evitar a fertilidade.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto ~~nominal~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Os senhores vereadores de acordo permaneçam como estão. (Pausa). Abstenção da Bancada do ~~PT~~ ~~PPR~~ PC do B. Votos contrários da Bancada do PSDB, ~~Votos contrários da Bancada do PT~~ ~~Bancada~~ com ^{excuse} ~~excuse~~ de Ana Maria Quadros. Votos contrários de toda a Bancada do PT.

Está aprovada a matéria em segunda votação. Vai a sanção.

Item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 9 -

do processo nº.....21-307 de 19..95.....(a).....Albuquerque

À LEG.3 - Sra. Chefe:

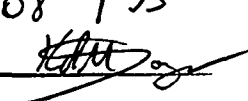
O presente projeto foi aprovado em
2a. discussão na 207 Sessão Extraordinária de 8/8/
95, estando em condições de ser enviado à sanção.

09/08/95


LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

14/08/95

17:30h 

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro..

10 / 08 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

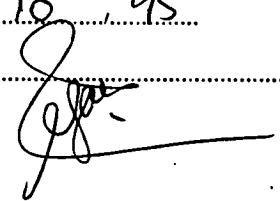
15 / 08 / 95


SORAIA LOCHA FIGUEIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº f 10 e 15 p

Em 02 / 10 / 95

(a).....




Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	307	de 1995
O	funcionário	

São Paulo, 15 de agosto de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0419/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 307/95, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo - obrigando os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 -- OF-LEGG
OFÍCIO N. 0419/1995
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	de proc.
N.º	307	de 1995
U	funcionário	

[Signature]

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 1030795. (PROJETO DE LEI Nº 307/95). Obriga os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura das trompas de falópio em mulheres residentes e domiciliadas nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez por esse método. Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto da paciente concordando com a realização da mesma. Art. 2º - Ficam também os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método. Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto da paciente concordando com a realização da mesma. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

SORAIA LONZA LARREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-
Assistente de Chefia Técnica

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha nº	2	do proc.
Nº	São Paulo	129
O funcionário		

100" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10B" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, **Luiza Takako Akamine** ~~DT, 2~~ **ANGELA BORDIN ANDREONI**.. Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 307 de 1995
O Município de São Paulo

LEI Nº 11.890 DE 29 DE setembro DE 1995.

Obriga os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura das trompas de falópio em mulheres residentes e domiciliadas nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto da paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 2º - Ficam também os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	14	do proc.
N.º	307	de 1995
Funcionário		

MEMORANDO

São Paulo, 15 de agosto de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **419** , de
15-08-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **307/95** ,
de autoria **do Ver. Avanir Duran Galhardo.**

Anexo:

Recebi em
18.9.95
Eliene *[assinatura]*
Oficial de Gabinete
COM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#157

do processo nº

307

de 19

95

02

10

95

(a)

LEI Nº 11.890, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 307/95, do Vereador Avanir Duran Galhardo)

Obriga os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejem utilizar esses métodos para evitar a fertilidade.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura das trompas de falópio em mulheres residentes e domiciliadas nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 2º - Ficam também os Hospitais Públicos Municipais obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com a realização da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

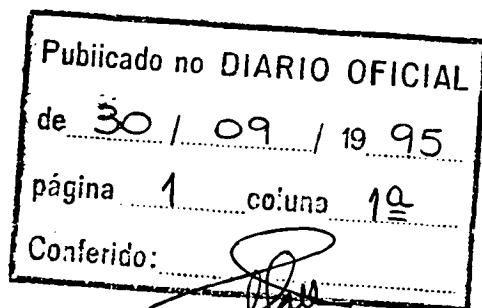
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

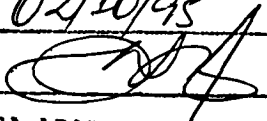


Ao DT.94,

Para as devidas providências e
arquivamento.

02/10 /95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 15 = fls.
Arquivo em	02/10/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)